

A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO FRENTE À RELAÇÕES MISÓGINAS E SEXISTAS QUE PRECEDEM O FEMINICÍDIO

Resumo

Isabelle Caetano Meirelís

O presente estudo tem como objetivo principal analisar o papel do Estado no que tange a relações tóxicas devido ao preconceito de gênero contra a mulher. Ainda neste tocante, objetiva-se ponderar também as ações (ou omissões) estatais implícitas tomadas até hoje para o combate à esta violência que ceifa a vida de dezenas de mulheres no Brasil, como ocorreu em 2019, com 1.347 vítimas de feminicídio, constatado pelo IBGE, ou seja, em média, 1 morte a cada 7 horas. Segundo Day (2003), em todo o mundo, uma a cada três mulheres já sofreu abuso ou apanhou durante a vida e 70% dos homicídios de mulheres foram praticados pelos cônjuges. O feminicídio é homicídio qualificado, tipificado pelo Código Penal como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, que inclui violência doméstica e familiar, bem como menosprezo e discriminação à condição de mulher, portanto, considera-se muito além do que a simples morte de alguém por sê-la mulher. O primeiro ponto ao tratar a falha do Estado no tocante a punição desse crime, faz-se analisando o fato de que o feminicídio se tornou crime qualificado tardivamente apenas em 2015, bem como a inclusão deste tipo penal no rol de crimes hediondos, o que revela uma característica histórica do Direito brasileiro em não reconhecer as relações venélicas, no sentido figurado, como sendo a maior causa precedente ao feminicídio. Para analisar a fundo essas afirmações, é necessário perceber onde se inicia a falha do Estado com as mulheres vítimas desse tipo penal específico, e se torna quase impossível, tendo em vista que a violência contra mulher se deu e ainda se dá em decorrência de um padrão patriarcal e estrutural, que tem como centro a subordinação da mulher ao homem gerando opressão e violência, estabelecido desde o início dos tempos, a qual foi tolerada pelo Estado mesmo quando ainda não recebia essa nomenclatura. O segundo ponto que trata dos dias atuais e a responsabilização Estatal, Lagarde (2004, p.5) diz que “Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado”. Entende-se que o feminicídio tem seu ponto inicial quando, principalmente, há falhas nos procedimentos instituídos para servir à proteção feminina, como a medida protetiva em desfavor do agressor, ou como a própria prisão preventiva, ambos assegurados pela Lei Maria da Penha, que deveriam ter sua eficácia plena visando a segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade que procuram ajuda. Para Soares (2002, p. 32) a polarização entre o campo urbano e o campo privado, tem como produto, a violência doméstica não vista como um problema de segurança pública, ou seja, uma responsabilidade do Estado. Isso se dá em função do tabu criado ao longo dos tempos que responsabiliza a segurança pública apenas da porta de casa para fora, no entanto, a necessidade de perpetuação da segurança privada se torna cada vez mais necessária. Uma das medidas tomadas pela segurança pública para, de certa forma, proteger a mulher, foi a criação das Delegacias da Mulher (DDM), com intuito de facilitar o



acesso à proteção policial e judicial dessas mulheres que sofrem violência e correm risco de vida, no entanto, como bem explicita Pasinato (2009, p. 407-428), essas delegacias acabam por não suprir a necessidade das mulheres, tendo em vista que o horário de funcionamento é reduzido aos dias úteis até as 18 horas, e sabe-se que a maioria dos casos de violência doméstica ocorrem aos finais de semana ou à noite, o que as obriga a formalizarem suas denúncias em delegacias comuns, sujeitas à demora no atendimento não especializado e até julgamentos machistas por parte dos servidores públicos. Para Schraiber (2009, p. 1019-1027), mais que caso de segurança pública, a violência doméstica é um fenômeno sociocultural com impacto na saúde pública, ou seja, tem respaldo constitucional no que tange à responsabilização Estatal. No que tange às políticas públicas, Bastos (2011), explicita que foi a partir da década de 80 que passaram a existir, dadas em função das conferências internacionais sobre mulheres e também do movimento feminista, sendo então, o Brasil signatário de vários acordos internacionais relacionados ao combate à violência contra mulher e partir daí é que pôde-se observar diversas ações Estatais em prol desta causa firmada perante o mundo, como a Lei Maria da Penha no geral, a tipificação do feminicídio, as medidas protetivas, a prisão preventiva, as delegacias da mulher e os atendimentos psicológicos para mulheres em situação de vulnerabilidade oferecidos pelo SUS. Muito embora o atraso na proteção dos direitos da mulher ainda exista, bem como a falha em alguns desses procedimentos, cabe ressaltar que esses foram grandes passos na construção de um país mais igualitário para as mulheres viverem.

Palavras-chave: Feminicídio; Segurança Pública; Violência Doméstica; Saúde Pública.